



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.529, DE 2019

Institui o Programa de Desenvolvimento de Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica.

Autor: Deputado PEDRO UCZAI

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Pedro Uczai propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a instituição do Programa de Desenvolvimento de Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica, prioritariamente destinado aos agricultores familiares, aos assentados da reforma agrária, aos povos e comunidades tradicionais e aos agricultores intra e periurbanos.

O projeto estabelece os objetivos do programa, seus princípios, seus instrumentos de gestão (Unidade de Gerenciamento, Conselho e Comitê Técnico), a Certificação e Selo Agroflorestal, e as fontes de recursos, incluindo 10% dos recursos do Fundo Nacional sobre Mudança Climática e 10% do Fundo Nacional do Meio Ambiente. O autor justifica a proposição elencando os benefícios socioambientais dos sistemas agroflorestais e as políticas públicas que reconhecem esses benefícios, contrastando com a ausência de uma política específica e consistente que faça dos SAFs uma realidade no País.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

Nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a matéria recebeu um parecer em 2022, do então relator Deputado Rodrigo Agostinho, sem que tenha sido votado.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O agronegócio respondeu, em 2020, por nada menos do que 26,6% do Produto Interno Bruto do Brasil. De 2019 para 2020 o setor cresceu 24,31%. No que concerne ao mercado externo, a agropecuária, a silvicultura, a aquicultura e a produção de insumos corresponderam, também em 2020, a 44,73% do valor total da nossa pauta de exportação, com amplo destaque para a soja. O agronegócio, indiscutivelmente, é fundamental para o desenvolvimento social e econômico do País e desempenha um papel de grande importância no suprimento de alimentos para o mundo.

É preciso reconhecer, entretanto, que o modelo dominante de produção agropecuária, no Brasil e no mundo, embora indispensável, em face da demanda mundial por alimentos, apresenta vários desafios de ordem social e ambiental que não devem ser ignorados.

O modelo dominante tem um caráter que poderíamos chamar de industrial: plantas melhoradas, geneticamente uniformes, plantadas em grandes extensões de solo, que são também uniformizados fisicamente, fertilizados e corrigidos, para possibilitar em seguida a aplicação de pesticidas para o controle de pragas e doenças, a irrigação e, finalmente, a colheita mecanizada. O grau extremo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

de artificialização do sistema agrícola obriga o produtor rural a uma luta permanente contra sua entropização, vale dizer, a desestruturação, compactação, erosão e perda de nutrientes do solo, a redução da infiltração da água da chuva que abastece os lençóis e os cursos d'água, a ocorrência de ataques massivos de pragas, a colonização por espécies invasoras etc.

Não é sem motivo que o Brasil, a despeito das controvérsias sobre o tema, é um dos maiores consumidores de agrotóxicos do mundo, com efeitos negativos previsíveis e de difícil controle. Grandes plantações, com milhares de hectares de uma única espécie, com plantas geneticamente homogêneas, são altamente susceptíveis ao ataque massivo de pragas, cujo controle, por sua vez, demanda o uso intenso de agroquímicos. Consequentemente, há sempre o risco de contaminação dos cursos d'água e do solo, de impactos negativos sobre a fauna e a flora nativas, a contaminação dos alimentos e a intoxicação das pessoas.

Felizmente, mesmo no quadro desse modelo de agricultura, há espaço para inovações tecnológicas que, ao tempo em que aumentam a produtividade reduzem os impactos no ambiente. Considere-se, a título de exemplo, a revolução representada pelo plantio direto, que melhora a saúde do solo, reduz significativamente sua erosão e lixiviação e aumenta a captura e acumulação de carbono, dentre outros benefícios para o sistema agrícola e o ambiente em geral.

Nesse contexto, os sistemas agroflorestais podem e devem desempenhar um papel de destaque no desenvolvimento de modelos mais sustentáveis de produção agrícola, com impactos sociais e ambientais positivos. Como observa com muita propriedade o autor da proposição em comento, os SAFs, sobretudo quando orientados por princípios agroecológicos, “potencializam a conservação dos recursos naturais locais, fornecem alimento e energia, recuperam áreas degradadas, preservam e resgatam recursos hídricos, recompõem a biodiversidade do solo, da flora e da fauna e contribuem enormemente para que o equilíbrio ecológico do ecossistema seja reestabelecido, entre outras vantagens quando comparados aos sistemas convencionais”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

O livro "Sistemas Agroflorestais: experiências e reflexões", publicado pela Embrapa, relaciona um conjunto representativo de experiências nessa área. Para melhor fundamentar esse nosso parecer fazemos a seguir uma síntese de uma dessas experiências, referente ao fomento a Sistemas Agroflorestais junto a agricultores familiares na região de Sorocaba/SP, principalmente dentro do Projeto Plantando Águas, realizado nos anos de 2013 a 2015, envolvendo mais de 160 famílias.

A região de Sorocaba/SP compreende municípios com significativa presença de agricultores familiares, assim como assentamentos de reforma agrária. A produção orgânica está presente na região, mas a grande maioria dos agricultores produz com base no pacote tecnológico da agricultura "convencional", com degradação dos recursos naturais e produtivos.

Diversas instituições têm buscado estimular o processo de transição agroecológica na última década, com vistas a melhorar as condições de vida e de produção, incluindo ações e projetos voltados à restauração de áreas degradadas e Sistemas Agroflorestais.

O projeto "Plantando Águas" foi financiado pela Petrobrás (Edital Petrobras Ambiental), aprovado e coordenado pela ONG Iniciativa Verde, com parceria do Instituto de Terras de São Paulo (Itesp) de Sorocaba e a participação do Instituto Terra Viva Brasil de Agroecologia como executor das atividades técnicas e pedagógicas na região de Sorocaba. Também foram parceiros em algumas ações o Núcleo de Agroecologia da UFSCar de Sorocaba e outras entidades que atuam na região.

Este projeto realizou o plantio de SAFs e Restauração de APPs em mais de 76 ha, uma ação de média escala para a região. Além das ações voltadas a Sistemas Agroflorestais o projeto atuou na elaboração do Cadastro Ambiental Rural (CAR), implantação de sistemas de saneamento ecológico, de cisternas para captação de água pluvial e ações de educação ambiental

Os sistemas previamente definidos foram:



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltotatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230999563200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

- Sistemas agrossilvopastoris: sistemas voltados à criação animal/pastagens; com a inserção de elementos arbóreos (produtivos ou não), associado ao piqueteamento do pasto ou não.

- Aléia em área de cultivo anual: sistema de cultivo com elementos arbóreos voltados à manutenção de fertilidade, para cultivo de espécies anuais de forma mecanizada.

- Pomar agroflorestal: sistemas de cultivos perenes, com prioridade para produção de frutas e madeira, com a inclusão de espécies arbóreas com funções ecológicas (sombreamento, reciclagem de nutrientes, etc.), em espaçamento não muito adensado.

- Quintal agroflorestal: sistemas de enriquecimento, com espaçamento mais livre e alta diversidade de elementos produtores de alimentos para a família, com enfoque principal na segurança alimentar.

- Agroflorestas sucessionais biodiversas: sistemas de alta biodiversidade, considerando grupos sucessionais e estratos diferentes, voltado principalmente para áreas de interesse ecológico (APPs e Reservas Legais).

- Taungya para restauração: sistemas de alta biodiversidade de espécies nativas, em áreas de preservação ambiental, com cultivo de entrelinhas até o segundo ano, voltado à restauração ambiental.

Cada família foi sensibilizada quanto aos tipos e finalidades dos modelos de SAFs inicialmente propostos, definindo o tipo de SAF de seu interesse e, considerando sua força de trabalho e outros critérios, definindo também o tamanho de cada área de plantio. O pomar agroflorestal foi o tipo de SAF de maior interesse para os agricultores dentre as possibilidades apresentadas.

Na região de Sorocaba 84 famílias desenvolveram plantios de SAF ou restauração de APPs. Foram plantados SAFs em 24,66 ha, em áreas que variaram entre 1.500 m² a 3 ha. Também foram plantadas 11,8 ha em APPs, com a finalidade de restauração, utilizando SAFs ou não.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Na perspectiva das famílias, as áreas com tamanho médio de 3.000 m² já significaram um importante aporte em termos de fomento para produção, tendo o potencial de influir de forma decisiva na renda de curto e médio prazo, pela melhoria da qualidade do solo e pela quantidade de mudas frutíferas introduzidas. Percebeu-se que algumas famílias teriam o desejo de implantar áreas até maiores.

O objetivo central de proporcionar uma experiência para cada uma das famílias em ter uma área de produção demonstrativa e experimental utilizando preceitos da Agroecologia, e principalmente do manejo agroflorestal, foi alcançado com o projeto. Foi possível ir além de um pomar diversificado, que é a ideia básica presente para os agricultores, garantindo a introdução das espécies “funcionais” para manejo agroflorestal.

Para os propósitos deste parecer é importante sublinhar a conclusão dos promotores do projeto de que “a principal dificuldade enfrentada para a consolidação dessas experiências foi a não continuidade do projeto, deixando os agricultores sem acompanhamento e sem a possibilidade de expansão de suas áreas. O Edital Petrobras Socioambiental não abriu a possibilidade de renovações, tal como seria esperado, o que permitiria uma sequência de ações, principalmente de assistência técnica para dar continuidade ao manejo das áreas.”

Finalmente, convém destacar, em sintonia com as razões apresentadas pelo autor para justificar a proposição em comento, o importante papel que os sistemas agroflorestais podem desempenhar no combate às mudanças climáticas. Um grande número de estudos demonstra a superioridade dos SAFs na captura e sequestro de carbono quando comparados com as atividades agropecuárias tradicionais. Não por outra razão o Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura (Plano ABC), que é um componente da Política Nacional sobre Mudança do Clima, estabeleceu como meta “aumentar a adoção de sistemas de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (iLPF) e de Sistemas Agroflorestais (SAFs) em 4 milhões de hectares”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Considerando, portanto, os benefícios ambientais, sociais e econômicos dos sistemas agroflorestais e a necessidade do aporte contínuo de recursos para assegurar o desenvolvimento, a multiplicação e o aumento da escala das iniciativas em curso, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.529, de 2019, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2023.

Deputado NILTO TATTO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.529, DE 2019

Institui o Programa de Desenvolvimento de
Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Desenvolvimento de Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica (PROSAFs), com objetivo de promover a conservação da biodiversidade dos ecossistemas, a segurança alimentar e nutricional, a viabilidade econômica dos agricultores familiares e a transição para uma agricultura resiliente à mudança do clima, agronomicamente diversificada, geradora de serviços ambientais e formadora de paisagens integradas do espaço rural-urbano.

Parágrafo único. Para as finalidades dessa Lei, consideram-se Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica os arranjos produtivos biodiversos implantados e manejados sob os princípios e práticas da agroecologia, produtos da promoção de agroecossistemas de estrutura e dinâmica semelhantes ao ecossistema local da intervenção, a partir da valorização da sociobiodiversidade, do biorregionalismo, do conhecimento ecológico tradicional, do desenvolvimento de tecnologias apropriadas e do bem viver e em que se prioriza a otimização de processos ecológicos naturais para





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

o desenvolvimento das espécies de interesse em meio à biodiversidade como um todo, conforme tipologia a ser estabelecida em Manual Técnico elaborado pelo Comitê Técnico do Programa.

Art. 2º Os objetivos do PROSAFs serão promovidos mediante as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I – implantação de sistemas agroflorestais de base agroecológica em todas as regiões do país conforme as características socioeconômicas e ecossistêmicas locais;

II – recuperação de áreas degradadas, prioritariamente aquelas situadas em bacias hidrográficas em estado crítico, por unidade da federação;

III - expansão, conservação e manejo da cobertura florestal dos biomas brasileiros;

IV – apoio a projetos em redes de coleta e resgate de sementes e de genética animal e produção de mudas nativas, com ênfase em comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas;

V – fomento a projetos de incentivo aos serviços ambientais associados a implantação e manejo de sistemas agroflorestais de base agroecológica;

VI - apoio a constituição de redes de comercialização e abastecimento de produtos da sociobiodiversidade produzidos a partir dos sistemas agroflorestais de base agroecológica;

VII - apoio a projetos de pesquisa, prioritariamente os executados em redes e de forma participativa, que levem em consideração o ciclo completo de produção e manejo e tenham perspectiva de longo prazo;

VIII – fomento à agroindústria familiar com base em produtos de sistemas agroflorestais de base agroecológica; e

IX – operações de crédito de longo prazo que considerem o ciclo completo de produção e manejo, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento.

X - Apoio a projetos e cursos de capacitação em Sistemas Agroflorestais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

de Base Agroecológica, em nível de educação formal e não formal.

Art. 3º O PROSAFs será prioritariamente destinado aos agricultores familiares, aos assentados da reforma agrária, aos povos e comunidades tradicionais e aos agricultores intra e periurbanos.

Art. 4º O PROSAFs orientar-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – o desenvolvimento sustentável, a agroecologia e a agricultura regenerativa;

II – a inclusão, a participação, o empoderamento e o protagonismo social;

III – a preservação e a conservação dos recursos naturais com inclusão social;

IV – a soberania e a segurança alimentar e nutricional;

V – a equidade socioeconômica, de gênero e étnica;

VI – a diversidade cultural, agrícola, biológica, territorial e da paisagem;

VII- o reconhecimento e a valorização dos movimentos agroecológicos e dos saberes da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, integrando-os aos conhecimentos científicos;

VIII – o empoderamento e o protagonismo dos agricultores familiares e urbanos, dos povos e comunidades tradicionais;

IX – o fomento ao desenvolvimento de tecnologias e a eficiência no uso dos recursos naturais e a menor dependência de insumos externos;

X – o estímulo à Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), especializada em sistemas agroflorestais de base agroecológica;

XI – a pesquisa e a sistematização de conhecimentos populares e tradicionais, de forma articulada à pesquisa acadêmica, bem como sua socialização para a sociedade;

XII – a comercialização, a construção social e o acesso a mercados;

XII – o estímulo ao beneficiamento de produtos de forma adequada à





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

agricultura familiar, à comercialização, ao amplo acesso a mercados e ao biorregionalismo;

XIII – a viabilização das compras governamentais e o desenvolvimento do mercado institucional;

XIV – o estímulo à política de preços agrícolas e extrativistas, incluídos mecanismos de regulação e compensação de preços nas aquisições ou subvenções, com foco na implementação efetiva do Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade, no que tange aos Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica;

XV – as medidas fiscais, tributárias, sanitárias e ambientais diferenciadas que favoreçam os sistemas agroflorestais de base agroecológica;

XVI – os convênios, as parcerias e os termos de cooperação com entidades públicas e privadas;

XVII – o cooperativismo, o associativismo e a economia solidária;

XVIII – o incentivo e pagamento por serviços ambientais relacionados aos Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica;

XIX – o estímulo à formação e capacitação ampla em Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica, na educação formal e não formal.

CAPÍTULO II

Dos instrumentos e da gestão

Art. 5º São instrumentos básicos do Programa de Desenvolvimento de Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica:

I – Unidade de Gerenciamento do Programa;

II – Conselho Orientador do Programa; e

III – Comitê Técnico do Programa.

Art. 6º A Unidade de Gerenciamento do Programa será responsável por sua implementação e gerenciamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Orientador do Programa.

Art. 9º Fica criado o Sistema de Identificação e Valorização de Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica, com os seguintes objetivos:

I – habilitar os sistemas agroflorestais de base agroecológica como beneficiários dos incentivos e pagamentos por serviços ambientais;

II – estabelecer e manter a confiança do consumidor na produção oriunda dos sistemas agroflorestais de base agroecológica;

III – reconhecer, valorizar e promover a imagem do agricultor como produtor de alimentos, de serviços e de paisagens sustentáveis; e

IV – habilitar os sistemas agroflorestais de base agroecológica para a produção e comercialização de produtos madeiráveis de espécies nativas e de espécies ameaçadas de extinção, promovendo a conservação destas espécies a partir de seu plantio e utilização, com segurança jurídica.

§ 1º O Sistema de que trata o caput será constituído pelo estímulo à iniciativas de Identificação Geográfica, Identificação de Origem, Sistemas Participativos de Garantia e Certificação Agroflorestal, realizadas por entidades públicas e privadas credenciadas na forma dos regulamentos existentes.

§ 2º No caso da Certificação Agroflorestal, será especialmente estimulado o desenvolvimento de sistemas participativos de garantia e agregando, quando possível, a participação de órgãos ambientais, instituições de pesquisa e extensão, associações e representações de agricultores no âmbito da agroecologia, entre outras.

§ 3º Serão especialmente estimulados sistemas de certificação agroflorestal a partir da atuação de órgãos ambientais competentes para a regularização ambiental de sistemas agroflorestais de base agroecológica, envolvendo, entre outros aspectos, a celeridade e efetividade de vistorias e emissão





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

de autorizações de corte, de transporte e de comercialização de produtos de espécies nativas madeiráveis e de espécies ameaçadas de extinção, de forma integrada.

Apresentação: 17/10/2023 15:00:01.360 - CMAI
PRL 2 CMADS => PL 6529/2019

PRL n.2

CAPÍTULO III

Das fontes de recursos

Art. 10. O Poder Executivo definirá as bases e as condições dos financiamentos no âmbito do PROSAFs, ficando asseguradas condições diferenciadas para o público prioritário aludido no art. 3º desta lei.

Parágrafo único. Em conformidade com suas respectivas finalidades, as seguintes fontes de dotação orçamentária serão consideradas para o financiamento do Programa:

- I - Orçamento Geral da União;
- II - Operações de crédito destinadas a investimentos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – (Pronaf);
- III - no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos anualmente destinados ao Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, criado pela Lei nº 12.114, de 09 de dezembro de 2009;
- IV - no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos anualmente destinados ao Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989;
- V - Fundos Constitucionais previstos na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;
- VI - no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos da conversão de multas em serviços ambientais efetivada no âmbito do governo federal;
- VII - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal; e
- VIII - outras fontes de recursos nacionais e internacionais.



* C D 2 3 0 9 9 9 5 6 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2023.

Deputado NILTO TATTO
Relator

